



POLÍTICA INSTITUCIONAL DE VOLUNTARIADO

Este documento é parte integrante e indissociável da Política Institucional da Associação CHC, sendo aplicável a todos os colaboradores, prestadores de serviço, associados, conselheiros, dirigentes ou terceiros de qualquer natureza que possuam relação contratual com a entidade.

Itajaí, 13 de janeiro de 2026.

1. OBJETIVO

A Política de Voluntariado da Associação CHC tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos para a participação de voluntários, promovendo uma atuação ética, organizada, segura e alinhada à missão institucional.

Esta Política fundamenta-se na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado) e demais normas aplicáveis.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Não se aplica.

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- **Programa** – Grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;
- **Voluntariado** – Conjunto de pessoas que se dedicam a uma atividade por vontade própria sem esperar retorno material e individual.

4. DESCRIÇÃO

A Política Institucional de Voluntariado da Associação CHC em consonância com o Programa Nacional de Voluntariado do Governo Federal mantém suas ações e atuação dentro de um escopo definido de modo coordenado e unificado que resultam em ações no Programa de Voluntariado.

5. DIRETRIZES GERAIS

- Definir e formalizar a atuação do trabalho voluntário na Entidade;
- Respeitar a legislação vigente no País para esta atuação;
- Capacitar os profissionais que irão gerir o Programa de Voluntariado;
- Reconhecer o trabalho de pessoas que se dedicam a causa com responsabilidade em prol do próximo e da comunidade.

6. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

O serviço voluntário:

- É prestado de forma espontânea e não remunerada;
- Não gera vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista;
- Será formalizado por meio de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998.

7. DIREITOS DO VOLUNTÁRIO

São direitos do voluntário:

- Receber informações, orientações e treinamento necessários à atividade;
- Atuar em ambiente seguro e respeitoso;
- Ser tratado com dignidade e consideração;
- Receber certificado ou declaração de participação, quando solicitado;
- Ser ressarcido de despesas previamente autorizadas, quando aplicável.

8. DEVERES DO VOLUNTÁRIO

São deveres do voluntário:

- Cumprir as normas internas, políticas institucionais e orientações recebidas;
- Atuar com responsabilidade, ética e respeito;
- Zelar pela imagem, patrimônio e informações da Associação;
- Manter sigilo sobre informações confidenciais;
- Comunicar eventuais impedimentos ou desligamento com antecedência.

9. DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

Compete à Associação CHC:

- Oferecer condições adequadas para o desempenho das atividades;
- Fornecer orientações e, quando necessário, equipamentos e materiais;
- Respeitar a legislação vigente e esta Política;
- Manter registros dos voluntários e termos assinados.

10. SELEÇÃO, INTEGRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Associação poderá estabelecer critérios de seleção, integração e acompanhamento dos voluntários, de acordo com as necessidades de cada projeto ou atividade.

11. DESLIGAMENTO

O desligamento do voluntário poderá ocorrer:

- Por iniciativa do próprio voluntário, a qualquer tempo;
- Por iniciativa da Associação, em caso de descumprimento desta Política, normas internas ou conduta incompatível com os princípios institucionais.

12. CONDUTA, ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Os voluntários devem evitar situações de conflito de interesses e atuar de forma ética, sendo vedado o uso do trabalho voluntário para obtenção de vantagens pessoais ou de terceiros.

13. SEGURO E SEGURANÇA (quando aplicável)

Quando necessário, a Associação poderá providenciar medidas de segurança ou seguros compatíveis com as atividades desempenhadas.

14. POLÍTICAS DE VOLUNTARIADO EM UNIDADES CLÍNICAS

As unidades clínicas administradas pela Associação CHC, sejam elas de saúde humana ou de saúde veterinária, poderão, conforme sua realidade operacional, assistencial e comunitária, instituir políticas, regulamentos ou programas próprios de voluntariado, desde que observados os limites e diretrizes estabelecidos nesta Política Institucional de Voluntariado.

As políticas ou regulamentos locais de voluntariado deverão, obrigatoriamente:

- Estar em plena conformidade com os princípios, diretrizes e regras previstos nesta Política Institucional de Voluntariado e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 9.608/1998;
- Adequar-se à natureza das atividades desenvolvidas pela unidade clínica, aos riscos envolvidos, ao perfil dos voluntários e às necessidades assistenciais específicas, sem comprometer a segurança dos pacientes, usuários, tutores, colaboradores e dos próprios voluntários;
- Não contrariar normas institucionais, políticas internas, contratos, termos de colaboração, contratos de gestão ou demais instrumentos jurídicos firmados pela Associação CHC;

- Ser previamente analisadas e formalmente autorizadas pelo Departamento Jurídico da Associação CHC, como condição para sua validade e implementação.

A criação de políticas locais de voluntariado não afasta a aplicação desta Política Institucional, que permanece como norma geral e prevalente, devendo as iniciativas das unidades clínicas ser interpretadas de forma complementar e subordinada ao regramento institucional.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Voluntariado constitui instrumento normativo fundamental da Associação CHC, integrando-se de forma indissociável a todos os contratos, termos, ajustes, convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos celebrados pela Instituição, independentemente de menção expressa. Sua observância é obrigatória por todas as partes que mantenham ou venham a manter qualquer vínculo com a Associação CHC, obrigando-se ao integral cumprimento de seus princípios, diretrizes e regras de conduta. O descumprimento das disposições aqui estabelecidas sujeitará os responsáveis às medidas cabíveis, nos termos deste Código, das normas internas da Instituição e da legislação aplicável.

Itajaí, 13 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
PAULO HENRIQUE DA CRUZ
CPF: ***.879.909-**
Data: 13/01/2026 14:13:56 -03:00



Paulo Henrique da Cruz
Presidente
Associação CHC



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Q7VEK-9VUDS-FTTN7-ZJEB4

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ PAULO HENRIQUE DA CRUZ (CPF ***.879.909-**) em 13/01/2026 14:13 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
149.19.166.156	Não disponível
Autenticação	pre*****@chcsaude.org (Verificado)
Login	
CsWktMqEXo+u3fHlhUWzJZQiYIx0qMe0E7R+uI2DjKA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/Q7VEK-9VUDS-FTTN7-ZJEB4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>